



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

Nota justificativa:

O acesso da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) à informação constante do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) encontra-se limitada por esse acesso apenas estar legalmente previsto e autorizado: i) no âmbito das atribuições legais da AT em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo; ii) para efeitos do controlo do cumprimento das obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 61/2013, designadamente das obrigações de due diligence que impendem sobre as instituições financeiras para efeitos da troca automática sobre contas financeiras; bem como iii) para assegurar a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade, designadamente para efeitos de resposta aos pedidos de informação recebidos nos termos dos instrumentos de direito europeu e internacional a que Portugal se encontra vinculado.

Assim, deverá alargar-se o acesso ao RCBE para efeitos de inspeção tributária, através de alteração à Lei Geral Tributária.

Assim, propõe-se a seguinte alteração à Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Artigo 195.º-A

Alteração à lei geral tributária

O artigo 63.º da lei geral tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:



«Artigo 63.º

[...]

1- [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) Aceder aos dados constantes do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,